



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO
26 AGO 2020
V. Hayana
SERVIDOR

PARECER N. *018/2020*
AO PROJETO DE LEI Nº 236/2020

ORDEM DO DIA

26 AGO 2020

J.P.A.
Presidente

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 236/2020, proveniente da Mensagem nº 021/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART 219 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Inicialmente, ressaltamos a perfeita harmonia da matéria em análise com os prismas legais de nossa Lei Orgânica, em especial, o seu art. 46, §1º, incisos II e IV, que dispõem sobre a iniciativa privativa do Prefeito:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública. (grifo nosso).

A matéria em análise visa autorizar o Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP, a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

com a finalidade de desenvolver as atribuições referentes ao sistema de transporte público urbano previstas no artigo 219 da Lei Orgânica Municipal.

Destacamos que a Lei Complementar Municipal nº 137 de 08 de janeiro de 2013 criou a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, tendo como uma de suas atribuições a de planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público urbano, conforme artigo 39 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014:

Art. 39. A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão da conservação e dos serviços públicos do Município, competindo-lhe:

[...]

II – planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público urbano;

[...]

A ETUFOR é uma Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 16. As Sociedades de Economia Mistas, pessoas jurídicas de direito privado, são as seguintes:

1 Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos:

1.1 Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR);

1.2 Companhia de Transporte Coletivo (CTC).

Nesse sentido, destacamos que a propositura da matéria visa assegurar a melhor prestação dos serviços de transporte público municipal, bem como todos os outros serviços a ele conexos, a serem desenvolvidos por uma entidade da Administração Pública Indireta que possui notória experiência no assunto, desempenhando atividades atinentes ao transporte público municipal a mais de 20 anos e que já possui um corpo técnico com vivência e capacitação própria para a prestação dos aludidos serviços.

Este é o relatório.



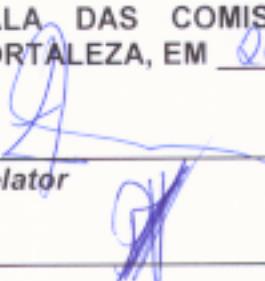
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE agosto DE 2020.


Relator




Mesa S.






Presidente

